

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 28-07-2008, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Trofitintas — Comercio de Tintas, Ld.ª, NIF — 503460397, Endereço: Rua Joaquim da Costa Azevedo, n.º 164, S. Martinho de Bougado, 4785-326 Trofa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ezequiel José Andrade de Almeida, Endereço: Rua Plácido de Carvalho, n.º 199, Santa Cristina do Couto, 4780-000 Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, NIF — 207157065, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-

tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Ogando Revez*. — O Oficial de Justiça, *Paula Marques*.

300604019

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**

**Anúncio n.º 5342/2008**

**Processo: 1287/07.3TBSJM**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: J.S.Neves,Ld.ª

Credor: Representações Montecelo,Sl e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: J.S.Neves,Ld.ª, NIF — 504128094, Endereço: Rua 16 de Maio-Zona Industrial do Outeiro, Sao Joao da Madeira, 3701-000 Sao Joao da Madeira

Administrador da Insolvência: Artur José Ribeiro da Fonte, Endereço: Rua Augusto Lessa, 485 — 2.º Dt.º, Porto, 4200-101 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

23 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, de turno, *Susana Cajeira*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.

300579607

**Anúncio n.º 5343/2008**

**Processo: 712/07.8TBSJM-E — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Artur José Ribeiro da Fonte

Insolvente: Belmiro Pereira,Ld.ª e outro(s).

A Dra. Susana Cajeira, Juiz de Direito, de turno, faz saber que são os credores e a insolvente Belmiro Pereira,Ld.ª, NIF — 500772347, Endereço: Rua do Condestável,N.º 140 e 144, 3700-000 Sao Joao da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Cajeira*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.

300584904

**TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS**

**Anúncio n.º 5344/2008**

**Processo: 30/08.4TBVGS-A — Prestação de contas de administrador (CIRE)**

Requerente: Ministério Público

Insolvente: Manuel Ferro,Lda

A Dr.ª Teresa Maria de Melo Madail, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Manuel Ferro, Lda, NIF 501926674, com sede em Cabecinhas, 5, Calvão, 3840 Vagos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria de Melo Madail*. — O Oficial de Justiça, *Graciete de Jesus Faria*.

300570226